LEI Nº4789, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar a Empresa F&F EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA, com sede na Rua Agostinho da Silva Lima, 33 – Bairro Rosário, nesta Cidade, inscrita no CNPJ 08.346.161/0001-43, dois terrenos vagos, de propriedade do Município de Formiga, denominados como sendo, dois terrenos denominado como sendo lotes 2 e 3 - Quadra "C", na Rua "A", localizado no DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ LUIZ ANDRADE II, sendo o LOTE 2: medindo 12,05m de frente e fundos, 51,04m nas laterais, confrontando frente para a Rua "A", lateral direita com o lote 1, lateral esquerda com o lote 3, e fundos para a área remanescente 01; LOTE 03: medindo 12,05m de frente e fundos, 51,04m nas laterais, confrontando frente para a Rua "A", lateral direita com o lote 2, lateral esquerda com o lote 4 e e fundos para a área remanescente 01; medindo cada lote a área de 625,00m², totalizando 1.250,00m².

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de abril de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.
Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail: gabinete@formiga.mg.gov.br
Home Page: www.formiga.mg.gov.br